

RESOLUÇÃO Nº 4216 /2022

PROCESSO: 00403/2022-6

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

SESSÃO DE JULGAMENTO: 16-05-2022 A 20-05-2022 – SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA - VENCIMENTO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU SAÚDE. art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei 1.918/2006, Instituiu o IPMC; art. 71 da Lei nº 1.190/92, instituiu o RJU; art. 123 da Lei Orgânica do Município. Registro. Votação unânime.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, **autorizar** o Registro do Ato de Aposentadoria de interesse do Sr. José Cruz de Sousa, determinando constar a data do início do benefício, qual seja o dia 21/11/2017, bem como **notificar** o Gestor.

Votaram os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Sala das sessões, 20 de maio de 2022

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 4216 /2022

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCESSO Nº 00403/2022-6

DESPACHO Nº 21612/2022

Encaminho o feito para os devidos fins, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão no DOE-TCE, na qual consta o extrato da referida decisão, na forma do Art. 39, inciso III e Art. 39-A, da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 16.819/19.

Informo ainda que, por força do §2º do Art. 20-D da Lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 17.209/20, a comunicação ao(s) interessado(s) da presente decisão é de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade de origem.

Assinam este documento:

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS